

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AAC N.º 05/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023
(1.º Aviso)

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS

PERGUNTAS FREQUENTES

Atualização da questão n.º 58 – alteração do contacto do FA em caso falecimento

Versão: 1.5

15 de outubro de 2024

ÍNDICE

1. Como posso obter esclarecimentos sobre este programa de apoio?	1
2. Qual o prazo para apresentação das candidaturas?	1
3. Qual o âmbito geográfico do programa de apoio?	1
4. Quem se pode candidatar?.....	1
5. Que tipo de edifícios podem ser objeto de candidatura?	1
6. Como posso efetuar o registo no 1º Aviso do PAE+S 2023 para iniciar o preenchimento do formulário online da candidatura?	1
7. Como posso confirmar que o meu imóvel foi construído até 31 de dezembro de 2006 e, assim, ser considerado elegível para as tipologias 1 e 2?	2
8. Como se relaciona o candidato com o imóvel que é objeto da candidatura?	3
9. Quais as tipologias de intervenção elegíveis e qual o incentivo máximo atribuído a cada uma? ...	4
10. Quais os limites de incentivo por candidato?.....	6
11. Quantas tipologias de projeto posso incluir numa candidatura?.....	6
12. Quantas candidaturas é possível submeter no âmbito deste aviso?	6
13. Que requisitos se aplicam às empresas instaladoras das soluções?	7
14. Quero obter a certificação energética para o imóvel a candidatar. Onde posso encontrar um perito perto de mim?	7
15. Quais os elementos e documentação que tenho de apresentar com a candidatura?.....	7
16. Neste novo aviso é obrigatório dar autorização de consulta para a autoridade tributária e na segurança social?	7
17. Como dar autorização de consulta na autoridade tributária e na segurança social?	7
18. Não estou inscrito na segurança social, como devo proceder?	9
19. Quais as despesas não cobertas pelo programa?	10
20. Apresentei uma candidatura na 2.ª fase anterior do programa e obtive um apoio de 1000€. Posso, neste novo Aviso, voltar a candidatar-me para despesas elegíveis no mesmo imóvel?.....	10
21. A minha candidatura foi excluída nas fases anteriores do programa. Posso novamente submeter uma candidatura a este novo aviso?	10
22. Posso apresentar candidaturas em diferentes programas de apoio para o mesmo imóvel?	11
23. Sou arrendatário(a) de um imóvel. Posso apresentar uma candidatura ao programa?	11
24. O condomínio de um edifício multifamiliar pode ser uma entidade beneficiária deste Incentivo?	11
25. Sou coproprietário de uma fração/edifício que já foi objeto de candidatura pelo outro titular (Proprietário). Posso apresentar uma candidatura para o mesmo edifício/fração autónoma? ...	11
26. O programa aplica-se a uma segunda habitação?.....	11
27. É obrigatória a aquisição e instalação prévia dos equipamentos e/ou materiais?	11
28. O que são consideradas despesas elegíveis?	11

29. É possível apresentar candidaturas apenas para valores parciais do investimento, por exemplo, para o valor de entrada ou para uma ou mais prestações? 12
30. Recorri a um empréstimo para financiar a minha obra. Posso candidatar-me ao programa? 12
31. O valor da despesa apresentado no formulário da candidatura deve incluir IVA?..... 12
32. O que é considerada uma solução nova? 12
33. A despesa com a instalação dos equipamentos/materiais está abrangida pelo programa? 12
34. Sou obrigado a apresentar o certificado energético do imóvel na candidatura? 13
35. Como é obtido o valor da despesa elegível a inserir na candidatura e considerada para aferição da obrigatoriedade de apresentação de certificado energético? 13
36. Não tirei fotografias da situação do imóvel antes da intervenção. Como posso evidenciar a realização da mesma? 14
37. A data de licença de habitação da minha casa foi atualizada em virtude do anexo que construí recentemente. É possível candidatar-me? 14
38. Estou a realizar obras da minha habitação, que decorrem de um processo de licenciamento, pelo que não tenho licença de habitação válida. Posso apresentar candidatura para este imóvel? ... 14
39. A minha casa foi construída em 2000 e ainda estou a tratar da respetiva licença de habitação junto da entidade municipal. Posso apresentar candidatura ao programa? 14
40. Estou a construir uma casa, posso candidatar-me a este programa? 14
41. Como posso comprovar que o meu imóvel não requer licença de utilização por ter sido construído antes de 1951? 14
42. As obras de construção civil necessárias à instalação das várias tipologias de intervenções são consideradas despesas elegíveis?..... 15
43. A candidatura que submeti não esgota o montante máximo para o beneficiário nem para a tipologia. Posso submeter outra candidatura para a mesma tipologia e para o mesmo imóvel? 15
44. A obra começou antes do dia 1 de maio de 2022, mas só terminou mais recentemente, já após essa data. As despesas são elegíveis para apoio pelo programa? 15
45. Um candidato de nacionalidade estrangeira pode candidatar-se ao programa de apoio? 15
46. Que cuidados devo ter em relação às evidências fotográficas da intervenção a apresentar na candidatura? 15
47. Como é feita a avaliação das candidaturas?..... 16
48. O que é o termo de aceitação e qual é o seu conteúdo? 16
49. Sou proprietário de uma habitação que está a ser explorada como Alojamento Local (AL). Posso candidatar-me e beneficiar do apoio do programa?..... 16
50. A obra que realizei inclui despesas elegíveis e outras que não são elegíveis. Posso ainda assim apresentar a candidatura?..... 16
51. A descrição que a empresa fornecedora incluiu na fatura não caracteriza a totalidade dos trabalhos, nem dos materiais e equipamentos instalados. É adequada para instruir a candidatura? 17
52. É possível um candidato que não conste como titular na caderneta predial urbana (CPU) apresentar uma candidatura? 17
53. A caderneta Predial urbana (CPU) é obrigatória ser apresentada? 17

54. Todos os documentos a submeter na candidatura devem estar em nome do candidato?.....	18
55. Verifiquei após a submissão da candidatura que alguns dos dados que inseri não se encontravam corretos. O que devo fazer?	18
56. Verifiquei que o meu endereço de e-mail está incorreto. Como posso corrigir?	18
57. Necessito de alterar o IBAN, como o posso fazer?.....	18
58. O titular da candidatura faleceu depois de ter submetido a candidatura. Quais os procedimentos a adotar?.....	19
59. Um proprietário executa intervenções com o objetivo de submeter candidatura ao presente programa mas falece antes da submissão da mesma. Quem poderá submeter a candidatura? .	19
60. Neste novo aviso são aplicadas Majorações. Como funcionam?	19
61. Tenho uma reclamação a fazer referente à empresa instaladora, como devo proceder?	21
62. Em que situações é obrigatória a apresentação da certidão de domicílio fiscal na candidatura? 21	
63. Como posso garantir que a Caderneta Predial Urbana que possuo corresponde ao imóvel que pretendo candidato?	21
64. A data de emissão da Caderneta Predial Urbana que obtive online no site da AT possui mais de 6 meses. Como devo proceder?	22
65. Posso um certificado energético válido do meu imóvel. Posso utilizá-lo para a comprovar a situação antes da intervenção?	23
66. Quem pode emitir os certificados energéticos?.....	24
67. Que informação deve constar na fatura referente ao custo com a elaboração dos processos de certificação?.....	24
68. Como proceder no caso de candidaturas que incluam certificado energético? Quantos certificados devo apresentar e o que prever?	24
69. Posso submeter numa candidatura somente as despesas relativas à certificação energética?... 25	
70. Que informação adicional é solicitada no formulário de candidatura quando esta inclui certificado energético?	25
71. Que responsabilidade tem o perito qualificado sobre uma candidatura que inclua certificado energético?	26
72. Candidatei-me ao presente Aviso mas entretanto arrendei esse imóvel e adquiri uma outra fração. Posso apresentar candidatura para o novo imóvel que adquiri?.....	26
73. Vendi o imóvel para o qual obtive incentivo. Posso remover as soluções instaladas?	27
74. Pretendo vender o imóvel para o qual obtive incentivo. Como devo proceder?	27
75. Durante quanto tempo tenho que assegurar a realização de ações inspetivas ao imóvel para o qual obtive incentivo?	27
Anexo A – Informação e documentos a apresentar na candidatura	i

1. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Deverá consultar a página do Aviso N.º 05/C13-i01/2023 Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 2023 (1º Aviso) ([consulte aqui](#)), onde encontrará um [e-Balcão](#) para colocação de pedidos de esclarecimento e documentação de suporte para consulta. Em alternativa pode contactar através do número de telefone 210 519 411.

Se aplicável, indique sempre o seu NIF e o email que estão associados ao seu registo/candidatura.

2. QUAL O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS?

O prazo para apresentação das candidaturas, neste 1º Aviso do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 2023 decorre de 16 de agosto de 2023 até às 17h59 do dia 31 de outubro de 2023 ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista, consoante o que ocorra primeiro.

3. QUAL O ÂMBITO GEOGRÁFICO DO PROGRAMA DE APOIO?

O Programa de Apoio abrange todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas da Madeira e Açores).

4. QUEM SE PODE CANDIDATAR?

Podem candidatar-se pessoas singulares que residam permanentemente na habitação, pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos nos pontos 2 e 5 do Aviso, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou titular de cabeça de casal de herança indivisa ou outro herdeiro desde que autorizado pelo respetivo titular da herança, ou usufrutuários e os arrendatários.

5. QUE TIPO DE EDIFÍCIOS PODEM SER OBJETO DE CANDIDATURA?

São elegíveis os edifícios de habitação¹: (i) unifamiliares e (ii) frações autónomas em edifícios multifamiliares (ver na descrição de prédio da CPU o tipo de prédio). O imóvel a candidatar deve ter sido construído até:

- a) 31 de dez. de 2006 (inclusive), no caso de projetos candidatados a todas as tipologias;
- b) 1 de julho de 2021 (inclusive), no caso de projetos candidatados às tipologias 3, 4 e 5.

6. COMO POSSO EFETUAR O REGISTO NO 1º AVISO DO PAE+S 2023 PARA INICIAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ONLINE DA CANDIDATURA?

Se efetuou registo na 1ª e 2ª Fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis e possui credenciais de acesso, não deve criar outro registo, mas sim utilizar os dados de registo que possui. Se já não os possuir, envie e-mail através do e-balcão disponível aqui:

¹ No formulário da candidatura para a seleção da opção “Na qualidade de” deve consultar a informação que consta no “Tipo de Prédio” descrito na CPU.

<https://www.fundoambiental.pt/paes-2023/e-balcao.aspx>, indicando o seu NIF e e-mail e, se possível, utilizador (*username*). Caso não possua registo nos programas referidos, efetue o registo e aceda ao formulário online percorrendo as 3 etapas que em seguida se apresentam:

a) Registo como utilizador no e-Balcão

O candidato efetua o registo acedendo aqui <https://www.fundoambiental.pt/paes-2023/registe-se-aqui.aspx>, identificando o endereço eletrónico (e-mail) e definindo o nome do utilizador (*username*) e a password a utilizar neste ambiente. Registos efetuados noutros locais no site do Fundo Ambiental não permitem acesso ao presente Programa.

Sugerimos que guarde estes dados pois serão as suas credencias de acesso ao formulário online.

b) Confirmação dos dados registados

Após o registo, será enviado notificação com validade de 48 horas, a fim de confirmar os dados do registo e permitir aceder como candidato ao Programa. Caso não haja a confirmação no prazo requerido, será necessário novamente proceder a um novo registo.

c) Acesso à área reservada para submissão e acompanhamento das candidaturas

Confirmada a notificação, o candidato pode então aceder à “Área reservada” (barra superior verde no monitor), utilizando as credencias aprovadas (nome do utilizador e password) e iniciar a formalização da sua candidatura no formulário.

Para este efeito, já na sua área de acesso reservado, dentro da seção “Candidaturas”, aceda à página de “Preenchimento” e selecione a opção “+ Novo”, inserido na barra cinzenta de gestão do formulário, ativando o preenchimento online da candidatura.

Após submissão da candidatura pode ainda, na sua “Área reservada”, acompanhar o seu processo, consultando os diferentes estados de avaliação que a plataforma disponibiliza.

Nota: Não é necessário criar mais do que um registo por candidato, pois com o mesmo registo poderá criar várias candidaturas.

7. COMO POSSO CONFIRMAR QUE O MEU IMÓVEL FOI CONSTRUÍDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E, ASSIM, SER CONSIDERADO ELEGÍVEL PARA AS TIPOLOGIAS 1 E 2?

Para este efeito deve verificar se o imóvel possui licença de habitação válida emitida para habitação pela Câmara Municipal, com data igual ou anterior a 31 de dezembro de 2006². Só os imóveis nessas condições são considerados elegíveis para apoio pelo programa para as tipologias 1 e 2.

Caso pretenda candidatar-se às tipologias 3, 4 e 5 deve verificar se possui a referida licença de utilização com data anterior a 2 de julho de 2021.

² Exceto no caso de imóveis anteriores a 1951, data do primeiro Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

8. COMO SE RELACIONA O CANDIDATO COM O IMÓVEL QUE É OBJETO DA CANDIDATURA?

O nome do candidato e respetivo nº de identificação fiscal deve constar explicitamente na caderneta predial urbana (CPU), como titular do imóvel a intervencionar. Consideram-se igualmente elegíveis pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos nos pontos 2 e 5 do Aviso, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou titular de cabeça de casal de herança indivisa ou outro herdeiro desde que autorizado pelo respetivo titular da herança, ou usufrutuários e os arrendatários, desde que suportado em documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos, nomeadamente Caderneta Predial Urbana e/ou Certidão Permanente Predial, conforme referido no ponto 3.3 do Aviso.

Para os casos em que o candidato não consta da CPU ou certidão permanente, designadamente heranças indivisas, usufrutuários e arrendatários, deve ser igualmente apresentada certidão de domicílio fiscal que ateste a morada permanente do candidato.

Em particular, nas heranças indivisas será necessário clarificar a legitimidade do herdeiro (candidato) para apresentação de uma candidatura ao programa, pelo que importa distinguir as seguintes situações:

- 1) Candidato é o herdeiro cabeça de casal.

Neste caso, o candidato só terá que comprovar a sua qualidade como proprietário ou coproprietário do imóvel objeto de candidatura, não necessitando de consentimento por parte dos demais herdeiros, pois ele atua como gestor do património da herança, e assim sendo cabe dentro das suas funções apresentar esta candidatura;

- 2) Candidato é um outro herdeiro legítimo e não o cabeça de casal

Se o herdeiro que apresenta a candidatura não for o cabeça de casal, mas coproprietário do imóvel, tem legitimidade nos termos do Aviso para a submissão da candidatura, porém terá que:

- i) Comprovar que tem autorização do cabeça de casal para levar a cabo as obras em causa, que como gestor do património da herança lhe pode conceder essa autorização, nos mesmos termos que o cabeça de casal poderia apresentar a candidatura (isto é, além do documento de autorização assinado pelo cabeça de casal, também o documento que comprove a sua qualidade de cabeça de casal). Para este efeito sugere-se submeter no portal do Fundo Ambiental, em conjunto com os elementos indicados no primeiro paragrafo desta questão;

Ou em alternativa, terá de comprovar que tem autorização de todos os herdeiros na qualidade de demais coproprietários, para levar a cabo as obras em causa, de acordo com a legislação aplicável: Código Civil – artigos 1403º e seguintes, especialmente os artigos 1405º e 1407º, sendo necessário igualmente a sua junção à candidatura. Caso não tenha estas autorizações, a candidatura será considerada “não elegível” e só garantida a sua legitimidade é que a candidatura poderá ser aceite.

9. QUAIS AS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO ELEGÍVEIS E QUAL O INCENTIVO MÁXIMO ATRIBUÍDO A CADA UMA?

O programa abrange cinco tipologias de intervenção, apoiando até 85% da respetiva despesa de investimento. O incentivo máximo a atribuir a cada uma dessas tipologias (ou seja, o valor limite de apoio à despesa) é o que consta da tabela seguinte.

Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (€)	Majorações ³			
				Limite (€) face à localização geográfica (10%)	Limite (€) com o Aviso dos Condomínios (10%)	Limite (€) relativo à 2.ª candidaturas (5%)	Limite (€) relativo à 3ª candidaturas (10%)
1	Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a "A+"	85%	2 000 €	2 200€	2 200 €	2 100 €	2 200 €
2	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais), que incorporem materiais reciclados ou recorrendo a outros materiais:						
2.1a	Coberturas e/ou pavimentos recorrendo a isolamentos de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	85%	4 000 €	4 400 €	-	4 200 €	4 400 €
2.1b	Coberturas e/ou pavimentos recorrendo a isolamentos de outros materiais	65%	4 000 €	4 400 €	-	4 200 €	4 400 €
2.2a	Paredes recorrendo a isolamentos de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	85%	4 750 €	5 225 €	-	4 977,50 €	5 225 €
2.2b	Paredes recorrendo a isolamentos de outros materiais	65%	4 750 €	5 225 €	-	4 977,50 €	5 225 €
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética "A+" ou superior, designadamente:						

³ As majorações são cumulativas (pontos 5.4, 5.5 e 5.6), consoante as situações aplicáveis.

Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (€)	Majorações ³			
				Limite (€) face à localização geográfica (10%)	Limite (€) com o Aviso dos Condomínios (10%)	Limite (€) relativo à 2.ª candidaturas (5%)	Limite (€) relativo à 3ª candidaturas (10%)
3.1	Bombas de calor	85%	2 000 €	2 200 €	-	2 100 €	2 200 €
3.2	Sistemas solares térmicos	85%	2 000 €	2 200 €	-	2 100 €	2 200 €
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa	85%	1 500 €	1 650 €	-	1 575€	1 650 €
4	Instalação de sistemas fotovoltaicos ou de outros equipamentos de fonte de energia renovável para a produção de energia elétrica para autoconsumo:						
4.1	Sem inclusão de sistemas de armazenamento de energia	85%	1 000 €	1 100 €	-	1 050 €	1 100 €
4.2	Com a inclusão de sistemas de armazenamento de energia	85%	3 000 €	3 300 €	-	3 150 €	3 300 €
5	Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:						
5.1	Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes e/ou instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água	85%	500 €	550 €	-	525 €	550 €
5.2	Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais	85%	1 500 €	1 650 €	-	1 575€	1 650 €

As candidaturas poderão ainda ser alvo de majoração cumulativa nos seguintes casos:

- Edifícios localizados fora dos distritos de Lisboa e Porto: majoração de 10% (5.4 do Aviso);
- Frações autónomas integrem uma candidatura ao Aviso 04/C13-i01 - Programa de Apoio a Condomínios Residenciais: majoração de 10% (5.5 do Aviso);
- Candidatos que apresentem, no Aviso, mais do que uma candidatura em tipologias diferentes: majoração de 5% e 10%, a aplicar respetivamente no limite máximo de incentivo relativo à tipologia de intervenção da 2.ª e 3ª candidaturas (5.6 do Aviso).

O candidato pode optar por ter acompanhamento técnico e a certificação energética do imóvel intervencionado, para qualquer das tipologias de projeto acima listadas, sendo esta despesa comparticipada a 85% até ao limite de 125€. Esta comparticipação é apenas elegível uma única vez.

Os candidatos que já obtiveram financiamento na 1ª e 2ª fase deste Programa de Apoio podem novamente candidatar-se neste novo Aviso às mesmas tipologias. Neste caso, os limites para aquela tipologia e imóvel a são calculados descontando o montante de financiamento atribuído na 2ª fase e considerado o limite máximo de 7500€ a que os candidatos estão sujeitos conforme indicado no ponto 5.2 do Aviso. Caso a comparticipação atribuída na 2ª fase tenha sido referente a um imóvel distinto do que agora se pretende candidatar, apenas o limite máximo de 7500€ será aplicável, não havendo limite por tipologia, uma vez que a intervenção apoiada foi realizada numa outra habitação.

Também de acordo com a alínea k) do ponto 7.2 do Aviso do presente Programa, custos cobertos por outras fontes de financiamento (mesma fatura e recibo), incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis e Programa Vale Eficiência, não são considerados despesas elegíveis.

10. QUAIS OS LIMITES DE INCENTIVO POR CANDIDATO?

Os limites totais máximos dos incentivos por candidato são de 7 500€ para edifícios unifamiliares e frações autónomas em edifícios multifamiliares, quer sejam em regime de propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente ou em propriedade horizontal.

Um candidato pode submeter várias candidaturas, desde que o somatório dos incentivos atribuídos não ultrapasse 7 500€ e não exceda o limite de cada tipologia previsto no ponto 5.3 do Aviso. (ver questão anterior).

11. QUANTAS TIPOLOGIAS DE PROJETO POSSO INCLUIR NUMA CANDIDATURA?

Cada candidatura apenas pode incluir uma única tipologia de projeto.

12. QUANTAS CANDIDATURAS É POSSÍVEL SUBMETER NO ÂMBITO DESTE AVISO?

É possível submeter várias candidaturas, desde que não seja ultrapassado o limite por tipologia (ver ponto 5.3 do Aviso), nem o limite máximo por beneficiário (7500€).

Nota: Apenas uma pessoa por habitação pode ser candidata e submeter candidaturas.

13. QUE REQUISITOS SE APLICAM ÀS EMPRESAS INSTALADORAS DAS SOLUÇÕES?

Os instaladores devem:

- 1) Possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e;
- 2) Estar inscritos nas plataformas existentes e aplicáveis às diferentes tipologias de projeto, conforme descrito na tabela que consta no ponto 6.6 do Aviso.

14. QUERO OBTER A CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA O IMÓVEL A CANDIDATAR. ONDE POSSO ENCONTRAR UM PERITO PERTO DE MIM?

Consulte a página na internet do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). Aí poderá encontrar os técnicos reconhecidos pelo sistema e habilitados a emitir certificados energéticos, designados de Peritos Qualificados.

Em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/> pode pesquisar os diferentes Peritos Qualificados por concelho ou distrito do imóvel e contactar os mesmos usando a opção “pedido de contacto”. Em caso de dúvida, contactar a ADENE (entidade gestora do SCE) através do sce@adene.pt.

15. QUAIS OS ELEMENTOS E DOCUMENTAÇÃO QUE TENHO DE APRESENTAR COM A CANDIDATURA?

No formulário de candidatura são solicitados elementos/documentação relativos ao candidato, à candidatura e à tipologia de intervenção. No Anexo A são apresentados em detalhe os diversos documentos obrigatórios de cada uma destas três secções da candidatura.

16. NESTE NOVO AVISO É OBRIGATÓRIO DAR AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA PARA A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E NA SEGURANÇA SOCIAL?

Sim, neste novo Aviso os beneficiários terão que dar autorização de consulta tanto para a Autoridade Tributária como para a Segurança Social para verificação financeira. Aquando da submissão da candidatura, o candidato terá de conceder, nos respetivos sites, a autorização de consulta ao Fundo Ambiental, não sendo necessária a apresentação dos comprovativos de autorização no formulário da candidatura.

Ter a situação tributária e contributiva regularizada é uma das Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, sendo um dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, bem como uma das obrigações dos beneficiários finais.

Nota: Esta informação pode ser consultada na Orientação Técnica sobre Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR ([Consultar OT Regras Gerais](#)).

17. COMO DAR AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA NA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E NA SEGURANÇA SOCIAL?

Para a autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992),

no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html> (ver imagem abaixo).

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

AT autoridade tributária e aduaneira

MENU

- Autorizar
- Nova Autorização
- Autorizações Pendentes
- Consultar
- Serviços Relacionados
- Todos os Serviços

Autorizar > Nova Autorização

Autorizar

Através desta funcionalidade pode autorizar uma ou mais entidades, por si identificada(s), a consultar os seus dados relacionados com o âmbito selecionado.

Conceder Autorização

NIF/NIPC da Entidade

Âmbito Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

AUTORIZAR

Para a autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio> (ver imagens abaixo). Para mais informações consulte [aqui](#) o Guia Prático referente ao consentimento a entidades públicas de consulta da situação contributiva.

Para o presente Aviso não é necessário submeter comprovativos de autorização de consulta, sendo responsabilidade dos candidatos assegurar que as suas autorizações estão ativas.

Conta-corrente > Situação contributiva

Consentimentos para consulta de situação contributiva

i Pode dar consentimentos a Entidades Públicas para consultar a sua situação contributiva.

NISS ou NIF do Terceiro **i**

Q [Limpar](#)

Estado consentimento

v

Pesquisar [Limpar](#)

19. QUAIS AS DESPESAS NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA?

As despesas não elegíveis para o programa estão descritas no ponto 7.2 do Aviso e incluem:

- Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- Aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por comercializador de energia;
- Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos pontos 5.8 e 5.9;
- Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos pontos 5.8 e 5.9;
- Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionada;
- Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 6070-A/2021 de 21 de junho, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática) e o Programa Vale Eficiência;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
- Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE).

20. APRESENTEI UMA CANDIDATURA NA 2.ª FASE ANTERIOR DO PROGRAMA E OBTIVE UM APOIO DE 1000€. POSSO, NESTE NOVO AVISO, VOLTAR A CANDIDATAR-ME PARA DESPESAS ELEGÍVEIS NO MESMO IMÓVEL?

Sim, desde que o candidato seja o mesmo e ficando sujeito aos limites por tipologia e por candidato aplicáveis e para os quais será deduzido o valor de 1000€ já recebido anteriormente. Naturalmente que as despesas apresentadas não podem ser as mesmas previamente apoiadas (mesma fatura e recibo).

21. A MINHA CANDIDATURA FOI EXCLUÍDA NAS FASES ANTERIORES DO PROGRAMA. POSSO NOVAMENTE SUBMETER UMA CANDIDATURA A ESTE NOVO AVISO?

Não. Apenas será possível se a fatura e respetivo recibo possuírem data igual o posterior a 1 de maio de 2022 (inclusive) e a candidatura seja revista por forma a cumprir com os requisitos do presente Aviso.

22. POSSO APRESENTAR CANDIDATURAS EM DIFERENTES PROGRAMAS DE APOIO PARA O MESMO IMÓVEL?

Sim, desde que não incida sobre os mesmos custos ou despesas (i.e., mesmas faturas e recibos). De acordo com a alínea k) do ponto 7.2 do AAC, não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por programas nacionais ou comunitários.

23. SOU ARRENDATÁRIO(A) DE UM IMÓVEL. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA AO PROGRAMA?

Sim, os arrendatários dos edifícios ou frações autónomas de habitação são considerados beneficiários elegíveis ao abrigo do Aviso. devendo apresentar para além da CPU, contrato de arrendamento válido devidamente registado na Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças), último recibo de renda emitido antes da submissão da candidatura e respetiva certidão de domicílio fiscal.

24. O CONDOMÍNIO DE UM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR PODE SER UMA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DESTE INCENTIVO?

Não. De acordo com o ponto 3 do Aviso, apenas são elegíveis pessoas singulares.

25. SOU COPROPRIETÁRIO DE UMA FRAÇÃO/EDIFÍCIO QUE JÁ FOI OBJETO DE CANDIDATURA PELO OUTRO TITULAR (PROPRIETÁRIO). POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA PARA O MESMO EDIFÍCIO/FRAÇÃO AUTÓNOMA?

Não. As candidaturas para o mesmo edifício/fração autónoma devem ser sempre apresentadas pelo mesmo candidato (titular). Tal aplica-se também para candidaturas submetidas na 2ª Fase do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis, caso não tenha havido entretanto transação do imóvel.

26. O PROGRAMA APLICA-SE A UMA SEGUNDA HABITAÇÃO?

Não, apenas a habitação própria permanente é elegível (consultar ponto 3 do Aviso).

27. É OBRIGATÓRIA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS?

Sim. O incentivo é atribuído contra apresentação da fatura e respetivo recibo das despesas, desde que sejam assegurados todos os critérios de elegibilidade. De notar que são exigíveis evidências fotográficas antes e depois das intervenções, através das quais deve ser possível comprovar a instalação dos materiais, equipamentos e sistemas objeto de candidatura. As despesas apresentadas (i.e. a fatura e recibo) devem ter data anterior ao momento de submissão da candidatura.

28. O QUE SÃO CONSIDERADAS DESPESAS ELEGÍVEIS?

O ponto 7.1 do Aviso estabelece como despesas elegíveis, todas aquelas:

- que resultaram da aquisição e instalação de soluções novas (sem incluir o IVA) referentes às tipologias de projeto previstas no Aviso e até aos montantes máximos estabelecidos para o efeito;
- cujos custos foram faturados, pagos na sua totalidade e objeto de entrega e instalação, em data igual ou posterior a 1 de maio de 2022 e anterior ao momento de submissão da candidatura;
- a serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
- que cumpram com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

É ainda pressuposto que os equipamentos e materiais sejam devidamente instalados por empresas e técnicos habilitados para o efeito (ver condições específicas para cada tipologia) e que, só após conclusão da instalação, é que o candidato pode apresentar ao programa todas as despesas (incluindo as de instalação).

29. É POSSÍVEL APRESENTAR CANDIDATURAS APENAS PARA VALORES PARCIAIS DO INVESTIMENTO, POR EXEMPLO, PARA O VALOR DE ENTRADA OU PARA UMA OU MAIS PRESTAÇÕES?

Não. Apenas são elegíveis despesas faturadas e pagas na sua totalidade, relativas a investimentos que já tenham sido objeto de entrega ou de instalação completa até à data de submissão da candidatura e iguais ou posteriores a 01/05/2022.

30. RECORRI A UM EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAR A MINHA OBRA. POSSO CANDIDATAR-ME AO PROGRAMA?

Sim. A forma de financiamento adotada pelo candidato não limita ou condiciona a candidatura, pois apenas é relevante para o programa que as despesas cumpram com os requisitos regulamentares e que se encontrem liquidadas aquando da submissão da candidatura.

31. O VALOR DA DESPESA APRESENTADO NO FORMULÁRIO DA CANDIDATURA DEVE INCLUIR IVA?

Não. O incentivo a atribuir não incide sobre o valor do IVA, pelo que o valor elegível (sem IVA) deve constar explicitamente na fatura da despesa submetida ao Programa de Apoio. Os valores a preencher no formulário de candidatura devem ser sempre sem IVA.

Na figura seguinte apresentam-se os campos disponíveis no formulário online para a identificação das despesas e onde se observa a necessidade de se distinguir e confirmar do montante total as verbas relativas às despesas sem o valor do IVA incluído

Valor total da despesa elegível que consta na fatura, sem IVA incluído (€) *	Valor do IVA em euros (€) *
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Confirmo que o valor da despesa elegível, é o valor sem IVA	

Para mais informações, consulte o Guia de apoio ao preenchimento disponível no site do Programa.

32. O QUE É CONSIDERADA UMA SOLUÇÃO NOVA?

São consideradas soluções novas os materiais ou equipamentos que não tenham tido qualquer tipo de utilização anterior à aquisição/instalação pelo candidato e que tenham sido adquiridos depois de 1/05/2022 (inclusive) com o propósito único de se constituírem numa tipologia elegível no âmbito do programa.

33. A DESPESA COM A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ESTÁ ABRANGIDA PELO PROGRAMA?

Sim. É pressuposto que os equipamentos e materiais sejam devidamente instalados por empresas e técnicos habilitados para o efeito (ver condições específicas para cada tipologia) e que só após conclusão da instalação é que o candidato pode apresentar ao programa todas as despesas (incluindo as de instalação).

34. SOU OBRIGADO A APRESENTAR O CERTIFICADO ENERGÉTICO DO IMÓVEL NA CANDIDATURA?

Não, apenas quando as despesas elegíveis candidatadas forem iguais ou superiores a 5000€ (cinco mil euros) sem IVA incluído. Nesses casos, para que a candidatura seja elegível será necessário emitir, pelo mesmo Perito Qualificado do SCE⁴, um certificado energético «antes» e um outro «após» a execução da tipologia de intervenção prevista na candidatura a submeter.

A despesa relativa à certificação energética é comparticipada neste Aviso com uma taxa de 85%, até ao limite máximo de 125€ e apenas pode ser apresentada uma única vez, independentemente das candidaturas submetidas. Ou seja, as despesas com a certificação energética apenas serão financiadas uma única vez, não obstante de poderem ser necessárias para a elegibilidade de posteriores candidaturas.

De referir, que mesmo para despesas elegíveis inferiores a 5000€, os candidatos podem, se assim o pretenderem, obter comparticipação para a certificação energética do imóvel intervencionado, nas condições mencionadas no parágrafo anterior.

Para mais informações consulte um Perito Qualificado do SCE em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>.

35. COMO É OBTIDO O VALOR DA DESPESA ELEGÍVEL A INSERIR NA CANDIDATURA E CONSIDERADA PARA AFERIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO?

O valor da despesa elegível a inserir no formulário corresponde à soma do(s) valor(es) da(s) fatura(s) s/IVA submetida(s) na candidatura, exceto quando a(s) mesma(s) contém(êm) trabalhos não elegíveis no âmbito do presente programa. Nessa situação, o valor a inserir é obtido deduzindo os valores dos trabalhos não elegíveis s/IVA ao valor total da(s) fatura(s), também s/IVA. (ver questão 50).

A obrigatoriedade de apresentação do certificado energético na candidatura é aferida, conforme previsto no ponto 5.9 do Aviso, quando a soma dos valores das despesas elegíveis das candidaturas apresentadas pelo mesmo beneficiário atinge 5.000€.

A título de exemplo, se um candidato apresentar 2 candidaturas, em que o valor da despesa elegível (s/ IVA incluído) da primeira é de 2.000€ e da segunda é de 3000€, terá de ser apresentado na segunda candidatura o certificado energético. Caso o candidato apresente uma terceira candidatura, e para qualquer que seja o valor da despesa elegível, terá do mesmo modo que submeter o certificado energético associado a essa intervenção, antes e após a execução da intervenção. De notar, contudo, que apenas o primeiro certificado será comparticipado tal como indicado no ponto 5.10 do Aviso.

As despesas elegíveis comparticipadas da 2ª Fase do Programa de Apoio Edifícios mais Sustentáveis não são contabilizadas na aferição dos 5.000€ referidos.

⁴ Sistema Nacional de Certificação Energética dos Edifícios (www.sce.pt)

36. NÃO TIREI FOTOGRAFIAS DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA INTERVENÇÃO. COMO POSSO EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DA MESMA?

O certificado energético pode também ser utilizado pelo candidato nas situações em que necessite de evidenciar a realização da(s) intervenção(ões), em substituição das evidências fotográficas. Nesses casos, o perito qualificado deve emitir o certificado para a situação do imóvel, antes e após a execução da intervenção, conforme previsto no ponto 9.2 iv) do Aviso.

37. A DATA DE LICENÇA DE HABITAÇÃO DA MINHA CASA FOI ATUALIZADA EM VIRTUDE DO ANEXO QUE CONSTRUI RECENTEMENTE. É POSSÍVEL CANDIDATAR-ME?

Se a data de emissão da licença de habitação da casa (antes da atualização) é anterior ao final de 2006 ou a julho de 2021 (no caso das tipologias 3, 4 e 5) e se foi nessa parte original do imóvel que ocorreu a obra candidata ao presente Programa de Apoio, então a despesa é elegível.

38. ESTOU A REALIZAR OBRAS DA MINHA HABITAÇÃO, QUE DECORREM DE UM PROCESSO DE LICENCIAMENTO, PELO QUE NÃO TENHO LICENÇA DE HABITAÇÃO VÁLIDA. POSSO APRESENTAR CANDIDATURA PARA ESTE IMÓVEL?

Não. Apenas são elegíveis intervenções em imóveis com licença de habitação válida.

39. A MINHA CASA FOI CONSTRUÍDA EM 2000 E AINDA ESTOU A TRATAR DA RESPECTIVA LICENÇA DE HABITAÇÃO JUNTO DA ENTIDADE MUNICIPAL. POSSO APRESENTAR CANDIDATURA AO PROGRAMA?

Não. Apenas são consideradas elegíveis as despesas efetuadas em imóveis licenciados com licença de habitação válida ou em edifícios anteriores à data de entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)⁵ e, por isso, dispensados de licença de habitação.

40. ESTOU A CONSTRUIR UMA CASA, POSSO CANDIDATAR-ME A ESTE PROGRAMA?

Não. Os edifícios mais recentes (após 1 de julho de 2021) já têm de obrigatoriamente cumprir com vários requisitos a nível de desempenho energético, pelo que não são considerados prioritários para apoio por este Programa.

41. COMO POSSO COMPROVAR QUE O MEU IMÓVEL NÃO REQUER LICENÇA DE UTILIZAÇÃO POR TER SIDO CONSTRUÍDO ANTES DE 1951?

Os edifícios anteriores à data de entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382, de 07-08-1951) estão dispensados de licença de habitação. Neste contexto, recomenda-se que obtenha junto da sua Câmara Municipal a certidão que comprove tal isenção a fim de garantir a elegibilidade no âmbito do presente Programa de apoio.

⁵ [Decreto-Lei n.º 38 382, de 07-08-1951 e posteriores alterações.](#)

42. AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DAS VÁRIAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÕES SÃO CONSIDERADAS DESPESAS ELEGÍVEIS?

Apenas são elegíveis as obras estritamente necessárias à realização das intervenções associadas às tipologias candidatas e não outros trabalhos de natureza complementar ou acessória.

Por exemplo, no caso das tipologias de intervenção que envolvam a aquisição de equipamento (janelas eficientes, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias, painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo) são elegíveis as despesas relativas à aquisição do equipamento e à respetiva instalação por empresa ou técnico certificado, consoante a tipologia. No entanto, despesas com eventuais trabalhos complementares, como demolição de paredes ou pinturas, não são elegíveis para apoio pelo programa de Apoio.

43. A CANDIDATURA QUE SUBMETI NÃO ESGOTA O MONTANTE MÁXIMO PARA O BENEFICIÁRIO NEM PARA A TIPOLOGIA. POSSO SUBMETER OUTRA CANDIDATURA PARA A MESMA TIPOLOGIA E PARA O MESMO IMÓVEL?

Sim, mas apenas poderá ser participado o valor remanescente até ao limite para a referida tipologia, isto é, será descontado o valor já atribuído pelo Programa de Apoio à tipologia já anteriormente candidatada. De referir que este racional é aplicável também às candidaturas que foram apoiadas no Aviso 01/C13-i01 – “2ª FASE Programa de Apoio Edifícios + Sustentáveis”.

44. A OBRA COMEÇOU ANTES DO DIA 1 DE MAIO DE 2022, MAS SÓ TERMINOU MAIS RECENTEMENTE, JÁ APÓS ESSA DATA. AS DESPESAS SÃO ELEGÍVEIS PARA APOIO PELO PROGRAMA?

Nestas condições, as despesas apenas serão consideradas elegíveis se todas a(s) fatura(s) e o(s) respetivo(s) recibos(s) forem emitidos após 1 de maio de 2022 (inclusive). Caso se verificar que os trabalhos para a implementação da tipologia em causa tenham sido alvo de alguma fatura ou pagamento anterior à data mencionada, a candidatura não será elegível, por incumprimento da alínea b i) do ponto 7.1 do Aviso.

45. UM CANDIDATO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA PODE CANDIDATAR-SE AO PROGRAMA DE APOIO?

Sim, desde que: (i) tenha número de identificação fiscal em Portugal; (ii) conta bancária portuguesa; (iii) o imóvel candidato seja a sua habitação permanente e (iv) não possua dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

46. QUE CUIDADOS DEVO TER EM RELAÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA?

As evidências fotográficas devem consistir de um registo fotográfico, apresentado de forma organizada, legível e coerente, da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s). Deve incidir e permitir evidenciar as situações “antes” e “depois” da implementação de cada tipologia de projeto candidatado.

Deve ser elaborado de forma a permitir ao avaliador comprovar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. As fotografias devem ser apresentadas a cores e

legendadas, permitindo a identificação do local e das tipologias de projeto a que respeita a candidatura, devendo ser obtidas de forma a:

- identificar os espaços ou locais onde ocorreu a intervenção;
- incidir sobre todos e cada um dos equipamentos, dispositivos ou materiais instalados e candidatados a apoio, bem como dos equipamentos existentes aproveitados, se aplicável;
- mostrar, de modo comparativo, a situação “antes” e “depois” desses espaços/locais e respetivos equipamentos/dispositivos ou materiais.

47. COMO É FEITA A AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS?

As candidaturas são numeradas por ordem de chegada, com base na data e hora de submissão e avaliadas por essa ordem. A sua avaliação baseia-se exclusivamente nos dados e documentação apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), podendo ser solicitados ao candidato através da plataforma esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais poderão ser respondidos no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

A candidatura é elegível e transitará para pagamento caso todos os documentos obrigatórios indicados no ponto 9 do Aviso sejam considerados conformes e se verifique o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade estabelecidos no Aviso.

Após a apresentação de esclarecimentos e, caso um ou mais dos documentos ou critérios de elegibilidade não seja satisfeito ou exista incoerência na documentação e evidências apresentadas, a candidatura será considerada “não elegível”.

48. O QUE É O TERMO DE ACEITAÇÃO E QUAL É O SEU CONTEÚDO?

O termo de aceitação é um documento que formaliza a intenção da entidade gestora do Fundo Ambiental em conceder o incentivo proposto na candidatura considerada como elegível. Este documento é disponibilizado na plataforma apenas na fase “Elegível” e só com a aceitação e assinatura do beneficiário é que a candidatura transitará para pagamento.

49. SOU PROPRIETÁRIO DE UMA HABITAÇÃO QUE ESTÁ A SER EXPLORADA COMO ALOJAMENTO LOCAL (AL). POSSO CANDIDATAR-ME E BENEFICIAR DO APOIO DO PROGRAMA?

Não, apenas são elegíveis candidaturas para Habitação Própria Permanente.

50. A OBRA QUE REALIZEI INCLUI DESPESAS ELEGÍVEIS E OUTRAS QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS. POSSO AINDA ASSIM APRESENTAR A CANDIDATURA?

Sim, desde que as despesas elegíveis estejam claramente identificadas nos documentos financeiros (fatura e respetivo recibo) a submeter e que no formulário da candidatura se encontre identificado, no campo específico para este efeito, o valor elegível a considerar. Caso não seja possível distinguir e aferir claramente as despesas elegíveis, serão solicitados ao candidato esclarecimentos adicionais, aos quais

deverá responder no tempo útil designado. A ausência de resposta aos elementos adicionais implicará a não elegibilidade da candidatura.

Por exemplo, no preenchimento de uma candidatura em que a fatura (e respetivo recibo) disponível apresenta uma despesa total (sem IVA) de 2000€, mas onde é possível distinguir rúbricas de despesa não elegível no valor de 500 €, deve ser indicado (no formulário) o montante de 1500€ como valor total elegível a submeter ao Programa de Apoio.

De notar que o valor do IVA não é considerado despesa elegível.

51. A DESCRIÇÃO QUE A EMPRESA FORNECEDORA INCLUIU NA FATURA NÃO CARACTERIZA A TOTALIDADE DOS TRABALHOS, NEM DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS. É ADEQUADA PARA INSTRUIR A CANDIDATURA?

Não. No entanto, é possível o candidato submeter, em conjunto com a(s) fatura(s) e respetivo(s) recibo(s), outros documentos emitidos pelo fornecedor que permitam caracterizar os trabalhos, quantidades, marcas e modelos dos materiais, equipamentos ou sistemas instalados, de modo a complementar a fatura.

Esses documentos podem ser a proposta ou orçamento do projeto executado ou, em alternativa, declaração emitida pela empresa fornecedora que descreva os trabalhos e que caracterize os materiais, equipamentos e sistemas instalados, relacionando-os univocamente com os números das faturas e/ou recibos apresentados.

52. É POSSÍVEL UM CANDIDATO QUE NÃO CONSTE COMO TITULAR NA CADERNETA PREDIAL URBANA (CPU) APRESENTAR UMA CANDIDATURA?

Sim, desde que a CPU seja acompanhada de outro documento com validade legal emitido por autoridade competente para o efeito que ateste a copropriedade do imóvel pelo candidato. O documento a acompanhar deve possibilitar verificar o NIF do candidato, morada do imóvel, tipo e afetação do imóvel e o respetivo artigo matricial. E no caso particular dos arrendatários, estes devem apresentar o contrato de arrendamento válido e devidamente registado para esse efeito na Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças), último recibo de renda anterior à data de submissão da candidatura e respetiva certidão de domicílio fiscal.

No caso particular das heranças indivisas consulte as questões **8** e **58**, bem como os documentos obrigatórios listados na alínea B. ii) do Anexo A da presente Orientação técnica.

53. A CADERNETA PREDIAL URBANA (CPU) É OBRIGATÓRIA SER APRESENTADA?

Sim. A CPU é um dos documentos obrigatórios submeter, tal como previsto no ponto 9.2 i. do Aviso.

Para este efeito a CPU deve estar atualizada, pelo menos 6 meses antes da data de submissão e os elementos que exhibe devem permitir comprovar a titularidade do imóvel pelo candidato e coincidir com os dados solicitados no formulário de candidatura na plataforma e demais documentos, designadamente a morada o nome do candidato, entre outros.

54. TODOS OS DOCUMENTOS A SUBMETER NA CANDIDATURA DEVEM ESTAR EM NOME DO CANDIDATO?

Sim, para que a candidatura possa ser considerada elegível, todos os documentos obrigatórios relativos ao candidato e à candidatura devem corresponder ao candidato.

55. VERIFIQUEI APÓS A SUBMISSÃO DA CANDIDATURA QUE ALGUNS DOS DADOS QUE INSEI NÃO SE ENCONTRAVAM CORRETOS. O QUE DEVO FAZER?

Após a submissão da candidatura não é possível editar os dados.

Contudo, existem duas opções para poder ultrapassar esta situação:

- 1) O candidato pode desistir da sua candidatura através da plataforma, na área reservada da mesma, selecionando a caixa de verificação com a opção “Pretendo cancelar esta candidatura, eliminando a mesma da minha lista de candidaturas”. Deve o candidato desistir da candidatura e submeter uma nova com os dados corretos;
- 2) O candidato pode aguardar que a candidatura transite para o estágio “Pedido de Esclarecimentos”, no qual o avaliador vai solicitar a correção dos dados.

56. VERIFIQUEI QUE O MEU ENDEREÇO DE E-MAIL ESTÁ INCORRETO. COMO POSSO CORRIGIR?

Para solicitar a alteração do seu endereço de email deverá efetuar o seu pedido através do [e-Balcão](#), selecionando no Assunto a opção “Alteração de Dados”.

Deverão ser sempre indicados os seguintes dados:

- Nome completo;
- NIF;
- Número da candidatura;
- Email original colocado na candidatura.

57. NECESSITO DE ALTERAR O IBAN, COMO O POSSO FAZER?

Para solicitar a alteração do seu IBAN deverá efetuar o seu pedido através do [e-Balcão](#), selecionando no Assunto a opção “Alteração de Dados”.

Deverão ser sempre indicados os seguintes dados:

- Nome completo;
- N.º do documento de identificação (CC/BI/Passaporte/Outro);
- NIF;
- Número da candidatura;
- IBAN original colocado na candidatura.

Adicionalmente, neste pedido é obrigatório o envio do comprovativo de IBAN, no qual tem que constar o nome completo do candidato.

58. O TITULAR DA CANDIDATURA FALECEU DEPOIS DE TER SUBMETIDO A CANDIDATURA. QUAIS OS PROCEDIMENTOS A ADOTAR?

No caso de falecimento do titular da candidatura, o herdeiro deverá enviar email para o endereço de email referente ao Aviso em questão (edificios@fundoambiental.pt), referindo o número da candidatura e os dados que pretende atualizar:

- Nome (individual) do Cabeça de Casal;
- NIF (singular) do Cabeça de Casal*;
- Endereço eletrónico;
- IBAN e respetivo comprovativo em nome do Cabeça de Casal.

De seguida, o herdeiro deverá ficar atento à caixa de correio eletrónico, inclusive SPAM, pois irão ser solicitados elementos adicionais, como a habilitação de herdeiros ou imposto selo participação transmissões gratuitas emitido pela AT, certidão de óbito, ou em alternativa o código de consulta da certidão/código de acesso à certidão, e CPU atualizada em conformidade com a habilitação de herdeiros ou imposto selo.

***Nota:** Apenas são aceites NIFs de pessoas singulares (e não NIFs coletivos nem de heranças indivisas).

59. UM PROPRIETÁRIO EXECUTA INTERVENÇÕES COM O OBJETIVO DE SUBMETER CANDIDATURA AO PRESENTE PROGRAMA MAS FALECE ANTES DA SUBMISSÃO DA MESMA. QUEM PODERÁ SUBMETER A CANDIDATURA?

Conforme previsto no ponto 3.1 do Aviso apenas são elegíveis pessoas singulares proprietárias de imóveis de habitação que nele residam em permanência.

Assim, caso já tenham sido emitidas a(s) fatura(s) e/ou recibo(s) em nome do proprietário falecido, a candidatura poderá ser apresentada pelo cabeça de casal da herança ou herdeiro, conforme previsto na questão **8**, caso estes residam em permanência no imóvel. Nestes casos e, de modo a comprovar a situação ocorrida, devem ser submetidos na candidatura os documentos indicados na questão **58** e ainda a certidão de domicílio fiscal do candidato.

De salientar, que candidaturas submetidas em nome de pessoa falecida à data da submissão da candidatura não serão elegíveis, considerando o estabelecido nos n.ºs 1 dos artigos 66.º e 68.º do Código Civil.

60. NESTE NOVO AVISO SÃO APLICADAS MAJORAÇÕES. COMO FUNCIONAM?

As majorações podem ser consultadas na tabela presente no ponto 5.3 do Aviso.

De seguida iremos apresentar vários exemplos:

- a) **O meu imóvel localiza-se no distrito de Coimbra. Substituí as janelas não eficientes, por umas eficientes (tipologia 1), e esta intervenção teve um custo de 3000€ sem IVA. Qual o limite máximo do incentivo que posso receber?**

Caso a despesa elegível seja de 3000€, primeiro calcula-se a taxa de comparticipação, que nesta tipologia é de 85%, sendo que o resultado do cálculo é de 2550€

No entanto, o limite máximo por tipologia tem que ser tido em conta, que neste caso não será de 2000€, mas sim de 2200€, uma vez que o imóvel se localiza fora dos distritos de Lisboa e Porto.

- b) **O meu apartamento pertence a um condomínio, no distrito de Lisboa, que apresentou uma candidatura aprovada (ou submetida) ao Aviso 04/C13-i01 - Programa de Apoio a Condomínios Residenciais. Substituí as janelas antigas, por umas eficientes (tipologia 1), e esta intervenção teve um custo de 3000€ sem IVA. Qual o limite máximo do incentivo que posso receber?**

Caso a despesa elegível seja de 3000€, primeiro calcula-se a taxa de comparticipação, que nesta tipologia é de 85%, sendo que o resultado do cálculo é de 2550€.

No entanto, o limite máximo por tipologia tem que ser tido em conta, que neste caso não será de 2000€, mas sim de 2200€, uma vez que o apartamento pertence a um condomínio com uma candidatura aprovada Programa de Apoio a Condomínios Residenciais.

Nota: Caso esta atribuição tenha ocorrido antes da verificação da elegibilidade da candidatura ao Aviso 04/C13 i01, e se esta for considerada não elegível após avaliação técnica, o candidato terá de devolver a verba a mais que tenha recebido, neste caso 200€. Para este efeito, o Beneficiário será notificado pelo Fundo Ambiental para proceder à sua devolução.

- c) **O meu imóvel localiza-se no distrito do Porto. Submeti duas candidaturas referentes a duas tipologias diferentes. A primeira tipologia foi a substituição de janelas não eficientes por umas eficientes (tipologia 1) e teve um custo de 3000€ sem IVA. A segunda foi referente a um painel solar fotovoltaico sem baterias (tipologia 4.1) que teve um custo de 2000€ sem IVA. Qual o limite máximo do incentivo que posso receber?**

Caso a despesa elegível, referente às janelas, seja de 3000€, primeiro calcula-se a taxa de comparticipação, que nesta tipologia é de 85%, sendo que o resultado do cálculo é de 2550€. No entanto, o limite máximo por tipologia tem que ser tido em conta, que neste caso será de 2000€.

No que diz respeito aos painéis, se a despesa elegível for de 2000€, primeiro calcula-se a taxa de comparticipação, que nesta tipologia é de 85%, sendo que o resultado do cálculo é de 1700€. No entanto, o limite máximo por tipologia tem que ser tido em conta, que neste caso seria de 1000€. Mas como é a segunda candidatura para a mesma habitação, aplicando a majoração de 5%, o valor do incentivo será de 1050€.

Nota: Para esta situação em particular, o candidato é obrigado igualmente a apresentar um certificado energético, pois com a 2ª candidatura, as despesas elegíveis apresentadas no presente Aviso (3000€+2000€) atingem os tais 5000€ (s/ IVA), referidos no ponto 5.9 do Aviso. Para este efeito é disponibilizado um incentivo único de 125€, de outra forma a 2ª candidatura não será elegível.

d) E se no caso anterior, em vez de ter submetido duas candidaturas, tivesse submetido três tipologias diferentes? (em que a terceira candidatura é referente a um Ar Condicionado (tipologia 3.1) que teve um custo 3000€)

Caso a despesa elegível, referente ao Ar Condicionado, seja de 3000€, primeiro calcula-se a taxa de comparticipação, que nesta tipologia é de 85%, sendo que o resultado do cálculo é de 2550€. No entanto, o limite máximo por tipologia tem que ser tido em conta, que neste caso seria de 2000€. Mas como é a terceira candidatura para a mesma habitação, aplicando a majoração de 10%, o valor do incentivo será de 2200€.

Nota: Para a 3ª candidatura poder ser elegível, o candidato terá novamente de apresentar um novo certificado energético, sendo que este não será alvo de apoio pelo Programa (ponto 5.10 do Aviso), em virtude de o candidato já ter usufruído do respetivo incentivo aquando da submissão e elegibilidade da 2ª candidatura. (Ver FAQ anterior).

As majorações são cumulativas (pontos 5.4, 5.5 e 5.6 do Aviso).

61. TENHO UMA RECLAMAÇÃO A FAZER REFERENTE À EMPRESA INSTALADORA, COMO DEVO PROCEDER?

A questão está fora do âmbito de competências do Fundo Ambiental, neste sentido, recomenda-se o envio da reclamação para uma entidade ou órgão competente, no âmbito da Defesa do Consumidor, que possa dar o melhor tratamento à questão.

62. EM QUE SITUAÇÕES É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE DOMICÍLIO FISCAL NA CANDIDATURA?

Para os arrendatários, herdeiros e proprietários que não constem como titulares do imóvel na Caderneta Predial Urbana (CPU) é necessária a apresentação da certidão de domicílio fiscal de modo a atestar a morada permanente do candidato. Tal pode ser dispensado, se for apresentada certidão permanente atualizada onde seja possível comprovar o NIF e residência fiscal do candidato.

Os candidatos cujo NIF e morada indicada no campo “TITULARES” da CPU é idêntica a morada do imóvel candidato estão dispensados da apresentação da certidão de domicílio fiscal.

63. COMO POSSO GARANTIR QUE A CADERNETA PREDIAL URBANA QUE POSSUO CORRESPONDE AO IMÓVEL QUE PRETENDO CANDIDATO?

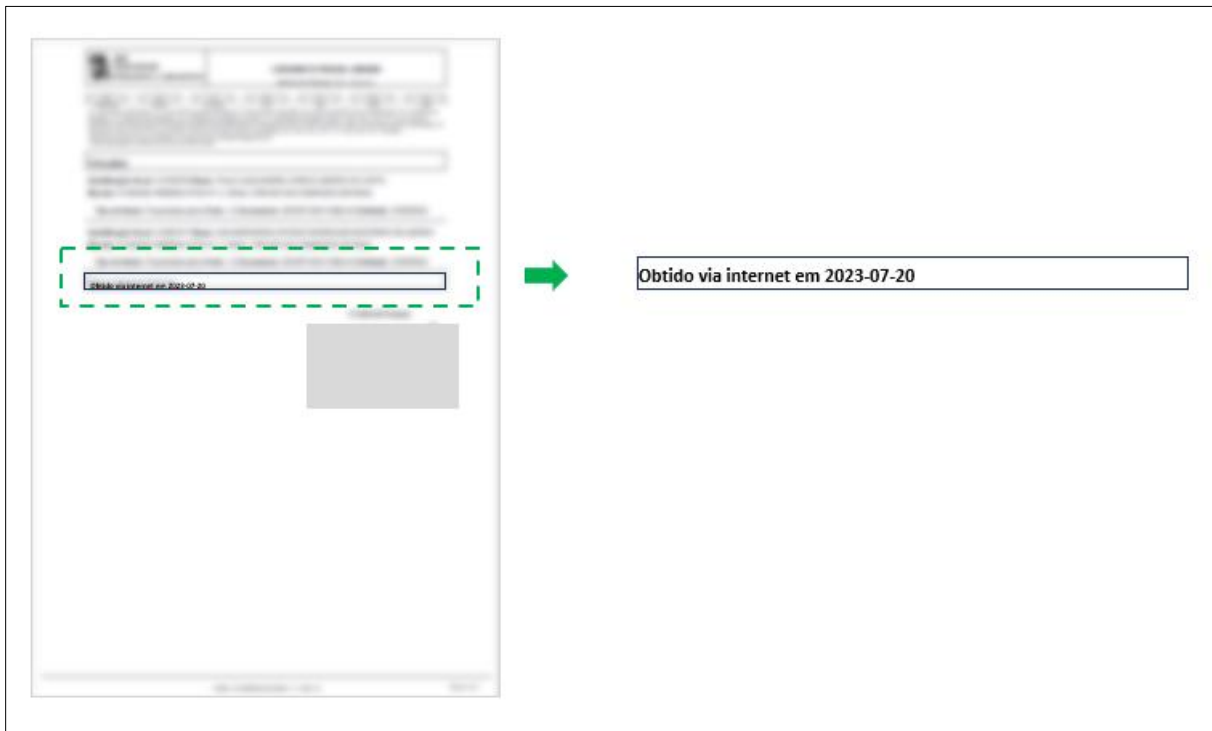
Quando a morada indicada no campo “Localização do prédio” da Caderneta Predial Urbana (CPU) difere da morada do imóvel que pretende candidatar terá de submeter (ver imagem infra), conjuntamente com a CPU, documento com validade legal que permita suportar a morada do imóvel candidato. Para o efeito, pode ser apresentado um dos seguintes documentos: i) declaração da Junta de Freguesia indicando qual a atual morada do imóvel e o artigo matricial da CPU, ii) carta da entidade camarária relativa à alteração de toponímia, iii) declaração obtida junto da câmara municipal com a indicação da atual morada e artigo matricial da CPU ou iv) outro documento legal que permita aferir a correspondência entre o artigo matricial e a morada do imóvel candidato.

The image shows a screenshot of a web form for the 'CADERNETA PREDIAL URBANA' (Urban Property Tax Declaration). The form is titled 'LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO' and 'Formulário Online'. It includes a section for 'MORADA DO PROPRIETÁRIO' (Property Address) with fields for 'Av./Rua/Praça/Bairro/Travessa/Beço/*...', 'Código-Postal' (Postal Code), and 'Localidade' (Municipality). The form also includes a section for 'LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO' (Property Location) with a dashed box indicating the area to be filled out.

64. A DATA DE EMISSÃO DA CADERNETA PREDIAL URBANA QUE OBTIVE ONLINE NO SITE DA AT POSSUI MAIS DE 6 MESES. COMO DEVO PROCEDER?

O ponto 9.2 i. do Aviso obriga à apresentação de Caderneta Predial Urbana (CPU) com data igual ou inferior a 6 meses no momento de submissão da candidatura. Assim, se a CPU obtida online possuir data anterior, deverá informar-se junto da Autoridade Tributária como obter CPU atualizada.

A CPU a submeter na candidatura deve apresentar-se completa, com todas as páginas, podendo a data de emissão ser consultada na última página, conforme indicado na imagem infra.



65. POSSUO UM CERTIFICADO ENERGÉTICO VÁLIDO DO MEU IMÓVEL. POSSO UTILIZÁ-LO PARA A COMPROVAR A SITUAÇÃO ANTES DA INTERVENÇÃO?

A certificação energética do imóvel intervencionado é apoiada uma única vez pelo presente Aviso, através de uma taxa de comparticipação de 85% e até um limite máximo de 125€, o qual incide apenas nos honorários do Perito Qualificado do SCE. Os custos associados ao registo do certificado energético (CE) no portal SCE, conforme assinalado na alínea n) do número 7.2 do Aviso, não são comparticipados.

De acordo com o previsto no ponto 7.1 b) ii. Do Aviso, apenas são elegíveis despesas que tenham como único propósito alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo. Considerando ainda a necessidade de demonstrar a melhoria do desempenho energético do imóvel intervencionado face às condições prévias à execução da intervenção, a atualização do certificado energético deve ser efetuada pouco antes da intervenção candidata, pelo mesmo Perito Qualificado que emitirá o certificado energético após a execução da intervenção (ver questão 68). Desta forma, é garantido que a intervenção cumpre os requisitos de desempenho energético aplicáveis na legislação em vigor.

Assim, e para os casos em que o imóvel possua certificado energético (CE) válido, e na impossibilidade de contactar o Perito Qualificado que emitiu esse CE, pode ser contactado novo Perito Qualificado (PQ) que emitirá os certificados energéticos necessários para a elegibilidade da candidatura. Para este efeito, o proprietário deve autorizar o novo PQ a utilizar o CE válido, emitindo uma declaração a submeter no portal do SCE pelo novo PQ (pedido de uso). Após a aprovação do pedido de uso no portal SCE, o novo PQ pode emitir os 2 certificados energéticos a submeter na candidatura.

De salientar, que os certificados energéticos válidos no portal do SCE, emitidos após 1 julho 2021, podem ser atualizados sem custos de registo durante o seu prazo de validade (10 anos para frações de habitação).

66. QUEM PODE EMITIR OS CERTIFICADOS ENERGÉTICOS?

Os certificados energéticos apenas podem ser emitidos por Peritos Qualificados (PQ), os quais possuem as qualificações profissionais exigidas para a avaliação do desempenho energético dos edifícios abrangidos pelo SCE. No portal do SCE (<https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>) pode pesquisar os diferentes PQ, por concelho ou distrito, e contactar os mesmos usando a opção “pedido de contacto”.

Para a Região Autónoma dos Açores a pesquisa pode ser efetuada através do seguinte link: <https://portaldenergia.azores.gov.pt/portal/Portal-SCE-dos-Acores/Consultar-Peritos-Qualificados>.

Em caso de dúvida, pode também contactar a ADENE (entidade gestora do SCE) através do seguinte e-mail: sce@adene.pt.

Para mais informação sobre a certificação energética, veja o link: <https://www.sce.pt/certificacao-energetica-de-edificios/consumidores/> ou para a Região Autónoma dos Açores o link: ([SCE Açores](#)).

67. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA REFERENTE AO CUSTO COM A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO?

Os custos com a certificação energética devem ser discriminados em fatura própria, a qual deve detalhar, para além da informação relativa ao candidato e imóvel objeto de intervenção, o seguinte:

- Número e nome do Perito Qualificado do SCE responsável pela emissão dos certificados energéticos
- Identificação do número do certificado energético e datas de emissão (antes e após a intervenção candidata)
- Honorários do Perito Qualificado

A taxa de registo dos certificados energéticos no Sistema de Certificação Energética dos edifícios (SCE) não deve ser incluída na fatura a submeter pois a mesma não é considerada despesa elegível, conforme previsto na alínea n) do ponto 7.2 do Aviso).

68. COMO PROCEDER NO CASO DE CANDIDATURAS QUE INCLUAM CERTIFICADO ENERGÉTICO? QUANTOS CERTIFICADOS DEVO APRESENTAR E O QUE PREVER?

Para além do cumprimento dos demais requisitos do Programa, para que a candidatura seja elegível será necessário apresentar dois certificados energéticos para o imóvel que pretende candidatar, a emitir pelo mesmo Perito Qualificado, em cada um dos seguintes momentos:

- Antes da intervenção, onde se identifique como medida de melhoria a tipologia de intervenção preconizada na candidatura;

- Após a intervenção, refletindo a implementação da tipologia de intervenção prevista na candidatura e que pretende obter financiamento.

Em cada um dos momentos referidos, o certificado deverá encontrar-se devidamente registado e válido no sistema nacional de certificação energética dos edifícios (SCE).

As datas dos certificados energéticos, para as situações antes e após a intervenção, devem ser, respetivamente, anteriores à data da primeira fatura e posteriores à data do último recibo emitido para a intervenção candidata.

Os certificados energéticos a submeter na candidatura devem ser acompanhados dos respetivos relatórios de visita ao imóvel (peritagem), elaborados pelo Perito Qualificado e submetidos no portal do SCE, os quais incluem as fotografias obtidas à data das visitas.

69. POSSO SUBMETER NUMA CANDIDATURA SOMENTE AS DESPESAS RELATIVAS À CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA?

Não. A despesa com a certificação energética apenas pode ser aceite se incluída numa candidatura elegível em que preveja a implementação de uma das tipologias de intervenção apoiadas no presente Programa (ponto 4 do Aviso).

Relembra-se que para a elegibilidade das despesas relativas à certificação energética em cada candidatura, é necessário que os certificados energéticos sejam emitidos pelo mesmo Perito Qualificado do SCE (<https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>) para as situações «antes» e «após» a intervenção preconizada na referida candidatura e com o propósito único de alcançar o(s) objetivo(s) deste Programa, designadamente a melhoria do desempenho energético.

Como nota referir que a certificação energética é apoiada uma única vez, independentemente do número de candidaturas submetidas no presente Aviso, através da taxa de comparticipação de 85%, até um limite máximo de 125€.

70. QUE INFORMAÇÃO ADICIONAL É SOLICITADA NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA QUANDO ESTA INCLUI CERTIFICADO ENERGÉTICO?


A par da submissão dos certificados energéticos para as situações antes e após a intervenção e da identificação dos seus números de registo, devem ainda ser preenchidos no formulário de candidatura os respetivos indicadores de desempenho energético e ambiental de modo a quantificar o impacto da tipologia de intervenção prevista na candidatura.

Os indicadores a inserir na candidatura são os que constam na primeira página do certificado energético e no resumo dos indicadores exibidos na quinta página, conforme listado abaixo e ilustrado na figura seguinte.

- Classe energética do imóvel
- Necessidades nominais anuais globais de Energia Primária (kWh/m².ano) [Ntc]


- Energia Final utilizada para uso de aquecimento ambiente (kWh/m2.ano) [Indicadores de desempenho]
- Energia Final para uso de arrefecimento ambiente (kWh/m2.ano) [Indicadores de desempenho]
- Energia Final para o uso de água quente sanitária (AQS) (kWh/m2.ano) [Indicadores de desempenho]
- Contributo de energia renovável no consumo de energia do imóvel (%)
- Emissões de CO₂ estimadas devido ao consumo de energia do imóvel (ton CO₂/ano)

Desempenho energético e ambiental (usos principais)



1ªPágina

Necessidades de Energia primaria



5ªPágina

- ✓ Aquecimento ambiente
- ✓ Arrefecimento ambiente
- ✓ Agua quente sanitária (AQS)
- ✓ Energia renovável
- ✓ Emissões CO₂

71. QUE RESPONSABILIDADE TEM O PERITO QUALIFICADO SOBRE UMA CANDIDATURA QUE INCLUA CERTIFICADO ENERGÉTICO?

Nesses casos, o perito é corresponsável, juntamente com o candidato, pela correta aplicação do incentivo e deve colaborar em eventuais ações de avaliação realizadas pelo Fundo Ambiental, conforme previsto no ponto 12.6 do Aviso.

72. CANDIDATEI-ME AO PRESENTE AVISO MAS ENTRETANTO ARRENDEI ESSE IMÓVEL E ADQUIRI UMA OUTRA FRAÇÃO. POSSO APRESENTAR CANDIDATURA PARA O NOVO IMÓVEL QUE ADQUIRI?

Sim, desde que fique demonstrado que à data das candidaturas aqueles imóveis eram a sua residência permanente e não tenha atingido o incentivo total máximo de 7.500€ considerando os montantes apoiados neste Aviso e na 2ª fase do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis para o imóvel vendido (ver questões 8 e 9).

73. VENDI O IMÓVEL PARA O QUAL OBTIVE INCENTIVO. POSSO REMOVER AS SOLUÇÕES INSTALADAS?

Não, as soluções instaladas terão que manter-se no imóvel durante 5 anos, período durante o qual podem ocorrer auditorias ou ações inspetivas ao imóvel, conforme previsto nos pontos 12.5 e 12.6 do Aviso. A contagem do prazo inicia-se após o pagamento do incentivo (ver questão 75).

74. PRETENDO VENDER O IMÓVEL PARA O QUAL OBTIVE INCENTIVO. COMO DEVO PROCEDER?

Se a venda do imóvel ocorrer durante o prazo previsto para a realização das auditorias ou ações inspetivas, o beneficiário deverá comunicar ao Fundo Ambiental a sua transmissão e prever na escritura de compra e venda cláusula de transmissão das responsabilidades previstas nos pontos 12.6 e 13.1 do Aviso ao novo proprietário.

Se após auditoria se verificar o incumprimento do Aviso, o anterior proprietário será notificado nos termos do ponto 13.1 do Aviso e obrigado a proceder à devolução do financiamento. O mesmo ocorrerá, se o novo proprietário não permitir a realização da auditoria.

75. DURANTE QUANTO TEMPO TENHO QUE ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES INSPETIVAS AO IMÓVEL PARA O QUAL OBTIVE INCENTIVO?

A realização de ações inspetivas conforme previsto nos pontos 12.5 e 16.6 do Aviso, visam avaliar a correta aplicação dos incentivos suportados pelo Programa e como tal assegurar que as intervenções conduzidas neste âmbito se encontram executadas e de acordo com os requisitos estabelecidos. Estas auditorias ou ações inspetivas ao local podem ocorrer no prazo de 5 anos após o pagamento do incentivo, sendo o prazo contado a partir da assinatura do termo de aceitação pelo beneficiário.

ANEXO A – INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS A APRESENTAR NA CANDIDATURA**Documentos obrigatórios relativos ao candidato:**

- i. Identificação [número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal (NIF)].
- ii. Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a um ano, no qual consta o nome do titular da conta.

Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

- i. Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada, com data de atualização igual ou inferior a 6 meses no momento da submissão da candidatura, do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU.
- ii. Qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto 3, nomeadamente:
 - Certidão Permanente Predial;
 - Certidão de Domicílio Fiscal
 - Imposto do selo comprovativo de participação de transmissões gratuitas atualizado (no caso das heranças indivisas), entre outros.
- iii. Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data igual ou posterior a 1 de maio de 2022 e anterior à data da submissão da candidatura na plataforma, com NIF e morada do candidato e com todas as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos obrigatórios por tipologia de intervenção e que a seguir se discriminam. Se necessário, o(s) recibo(s) e/ou fatura(s) poderá(ão) ser complementado(s) com documento(s) comprovativo(s) do pagamento efetuado pelo candidato e que façam devida prova da realização da despesa. O descritivo da(s) fatura(s) ou recibo(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalado(s).
- iv. Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de intervenção candidatada, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. Em alternativa à evidência fotográfica, pode ser apresentado certificado energético atualizado, emitido antes e após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.

- v. Certificado energético válido do imóvel, emitido por perito qualificado do SCE antes e após a implementação da(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s) e no qual conste explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, apenas nos casos em que:
 - O certificado seja utilizado para evidenciar a realização da(s) obra(s), em substituição das evidências fotográficas, conforme referido na subalínea iv) deste ponto 9.2., quando aplicável;
 - As despesas elegíveis candidatas por beneficiário neste 1.º Aviso, seja igual ou superior a 5.000€ (cinco mil euros).
- vi. No caso de o candidato ser arrendatário, deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
 - Contrato de arrendamento válido registado na Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste o candidato e o edifício ou a fração a intervir neste contexto;
 - Último recibo de renda anterior à data de submissão da candidatura;
 - Certidão de domicílio fiscal, que ateste a morada permanente do candidato.

Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção e para a certificação energética

1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual a “A+”:

- a) Janelas de classe energética igual a “A+”, evidenciadas por etiqueta CLASSE+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, o qual deve constar no formulário de candidatura e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela.
- b) As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+ (lista disponível em www.classemais.pt). Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
- c) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo: i) persianas de réguas; ii) portadas ou estores venezianos e; iii) estores de lona, devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, para as quais dever ser apresentada ficha técnica.
- d) As intervenções para instalação das proteções solares referidas na alínea c) devem acompanhar a obra de substituição de janelas candidatas ao Programa e incidir apenas sobre os vãos das janelas substituídas nesse âmbito.
- e) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação de cada janela antes (com janela original montada e, se existirem, as respetivas proteções solares existentes) e depois (com

janela nova montada e, se existirem, as respetivas proteções solares instaladas), por compartimento que serve(m).

2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais), que incorporem materiais reciclados ou outros materiais:

- a) As intervenções a nível do isolamento térmico têm de ser executadas por empresas com alvará de construção e registadas no Portal Casa Eficiente 2020 (<https://casaeficiente2020.pt/>) ou Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>).
- b) A solução de isolamento térmico deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE.
- c) A solução de isolamento térmico aplicada deve recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i. Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 ou 14025 e certificação FSC no caso do uso de madeira;
 - ii. Ser composto em mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;
 - iii. Ser composto em mais de 50% da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante.
- d) O cumprimento da condição referida na subalínea i) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025).
- e) O cumprimento das condições referidas nas subalíneas ii) e iii) baseia-se em auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas.
- f) Os isolamentos térmicos referidos para as tipologias 2.1 e 2.2 devem ter um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.°C) evidenciado na respetiva ficha técnica de produto.
- g) No caso de sistemas *External Thermal Insulation Composite System* (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução.
- h) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes e depois da aplicação de cada solução de isolamento.

3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe “A+” ou superior:

- a) As intervenções nas tipologias 3.2 e 3.3 - devem ser realizadas por empresas registadas no Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
- b) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado Solarkeymark e respetiva ficha técnica de produto.
- c) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a “A+” e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
- d) Os sistemas solar térmico a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a “A”, e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
- e) Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor.
- f) No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe “A+” em, pelo menos, uma dessas funções.
- g) As situações em que o sistema a instalar integre com equipamentos de apoio já existentes são, juntamente com outros aspetos, objeto de orientação técnica nos termos do previsto no ponto 6.1 do Aviso.
- h) Não são aceites etiquetas energéticas relativas a sistemas de preparação de água quente sanitária de perfil inferior a M.
- i) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias.
- j) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora⁶ reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por

⁶ Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>).

- k) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e/ou compartimento, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local e/ou compartimento onde são instalados todos os equipamentos, devendo abranger todos os novos equipamentos discriminados na fatura/recibo que constituem os sistemas aí descritos, bem como os equipamentos existentes aproveitados, se aplicável.

4) Sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:

- a) Comprovativo de conclusão do procedimento de controlo prévio aplicável, em particular comunicação prévia para sistemas até 30 kW.

5) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais:

- a) As intervenções devem incidir sobre um ou mais dos seguintes dispositivos:
- i. Autoclismos;
 - ii. Chuveiros;
 - iii. Economizadores;
 - iv. Torneiras⁷;
 - v. Fluxómetros;
 - vi. Outros produtos eficientes;
- b) As soluções a instalar devem ser certificadas pela ANQIP - Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais (<https://anqip.pt>) e ter uma classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A» (exceto soluções incluídas no catálogo da ANQIP de «Outros produtos eficientes»), devidamente evidenciada por certificado ANQIP válido;
- c) No caso de solução que permita a monitorização e controlo inteligente de consumos de água, deve a mesma estar suportada por dados técnicos e estudos do fabricante que demonstrem as poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar;

⁷ Exceto de bidé e de banheira sem saída para chuveiro.

- d) No caso de instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) a intervenção pode incluir filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, não sendo elegíveis canalizações e respetivos acessórios, bem como cisternas construídas in situ;
- e) Na instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais são ainda elegíveis os custos com a certificação técnico-sanitária do SAAP;
- f) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (com os dispositivos originais existentes e do respetivo compartimento) e depois (com os novos dispositivos instalados e do respetivo compartimento), devendo abranger todos os novos dispositivos e soluções discriminados na fatura/recibo.

6) Certificação Energética:

- a) A Certificação energética nos termos previstos nos pontos 5.8 e 5.9, terá de ser realizada antes e após a implementação da tipologia de intervenção prevista na candidatura;
- b) Os trabalhos realizados no âmbito da certificação devem decorrer da implementação das tipologias de intervenção previstas no ponto 4, não podendo ser objeto de candidatura própria;
- c) Os certificados energéticos a submeter em cada candidatura devem ser elaborados pelo mesmo Perito Qualificado do SCE e corresponderem respetivamente à fase inicial (antes da intervenção) e final (após a execução da tipologia de intervenção);
- d) Identificar no formulário de candidatura, os indicadores de desempenho energético calculados para a condição do imóvel antes e após a execução do(s) projeto(s).